

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E PUBLICAÇÕES DE PRECEDENTES JUDICIAIS

Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco - CIJUSPE

NOTA TÉCNICA CIJUSPE Nº 17/2026

TEMA 1.424/STJ (GRATUIDADE DE JUSTIÇA DA PESSOA JURÍDICA)

EMENTA: Tema 1.424/STJ – gratuidade da justiça pleiteada por pessoa jurídica. Aplicação da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça. A mera apresentação de documentos que evidenciem inatividade empresarial ou queda de faturamento não basta para a concessão do benefício. Necessidade de apresentação de documentos aptos à comprovação da insuficiência de recursos.

APRESENTAÇÃO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (CIJUSPE), no exercício de suas atribuições institucionais de racionalização da atividade jurisdicional e uniformização da prestação jurisdicional, expede a presente Nota Técnica com o objetivo de orientar a aplicação uniforme da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.424/STJ, relativo aos requisitos para concessão da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas.

JUSTIFICATIVA

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 2.225.061/PE sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.424/STJ), fixou tese vinculante acerca da comprovação da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica para fins de concessão da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98, 99 e 1.036 a 1.041 do CPC.

O precedente consolidou entendimento de que a simples apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), declaração de contador, comprovante de situação cadastral ou outros documentos que apenas demonstrem inatividade empresarial ou queda de faturamento não são suficientes para comprovar insuficiência financeira.

DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia decidida pelo STJ restringe-se à definição dos elementos necessários para comprovação da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica para obtenção da gratuidade da justiça.

Segundo a tese repetitiva, a pessoa jurídica deve demonstrar sua situação patrimonial mediante elementos relativos ao ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações bancárias.

ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS

Não presumir a hipossuficiência da pessoa jurídica, ainda que se encontre inativa, em recuperação judicial, falência ou liquidação extrajudicial.

Não conceder a gratuidade com fundamento exclusivo em DCTF, declaração de contador, comprovante cadastral ou prova de queda de faturamento.

Exigir documentação idônea apta a demonstrar a efetiva incapacidade patrimonial e financeira, como balanço patrimonial, demonstrações contábeis, declaração de Imposto de Renda, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), extratos bancários e outros documentos equivalentes.

Observar que a exceção legal refere-se às entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços à pessoa idosa, nos termos do art. 51 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Nos pedidos formulados por MEI e empresário individual, aplicar o regime jurídico das pessoas naturais, conforme a jurisprudência do STJ.

TESE FIXADA

“A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial – com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias –, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.”

CONCLUSÃO

A observância da tese firmada no Tema 1.424/STJ contribui para a uniformização da jurisprudência, evita a concessão indevida da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas e assegura a correta aplicação dos arts. 98 e 99 do CPC, em consonância com a Súmula 481 do STJ.

Publique-se.

Dê-se ciência da presente Nota Técnica por ofício circular a todos(as) magistrados(as) do TJPE.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, à Presidência do TJPE e ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIJ/CNJ).

Recife/PE, 16 de julho de 2026.

Des. Sérgio Neves Baptista Filho

Presidente do CIJUSPE

Des. André Oliveira da Silva Guimarães

Des. Mauro Alencar de Barros

Des. Ruy Trezena Patu Junior
Juíza de Direito Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito Iasmina Rocha
Juiz de Direito José Alberto Freitas
Juiz de Direito José André Machado Barbosa Pinto
Juíza de Direito Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima
Juíza de Direito Michelle Oliveira Chagas Silva
Juíza de Direito Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota
Juíza de Direito Raquel Barofaldi Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco - CIJUSPE****NOTA TÉCNICA CIJUSPE Nº 18/2026**

EMENTA: Tema 1.184/STF e Resolução CNJ nº 547/2024. Extinção das execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, observados os critérios de ausência de movimentação útil, prévia intimação da Fazenda Pública e adoção de medidas extrajudiciais de cobrança. Orientações para uniformização de procedimentos, novos ajuizamentos e redução da litigiosidade ineficiente no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

OBJETIVO

A presente Nota Técnica analisa a aplicação do Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal (STF) 1, em conjunto com a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 2, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (TJPE). O intuito é estabelecer diretrizes para a uniformização de entendimentos, a redução da insegurança jurídica e o aprimoramento da prestação jurisdicional em matéria de execuções fiscais.

JUSTIFICATIVA

A despeito da existência do Tema 1.184 da repercussão geral do STF e da Resolução CNJ 547/2024, constatou-se a formação de entendimentos distintos entre juízes (as) quanto ao modo de aplicação das referidas diretrizes, conforme dados que subsidiaram a pesquisa. Tal quadro compromete a uniformidade da atuação jurisdicional, fragiliza a previsibilidade das decisões e produz insegurança jurídica. Além disso, a ausência de orientação institucional convergente favorece a multiplicação de controvérsias, estimula a interposição de impugnações, recursos e contribui para a postergação da litigiosidade, em prejuízo da duração razoável do processo e da eficiência da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, a edição da Nota Técnica insere-se de modo direto na competência institucional do Cijuspe, consoante Resolução CNJ 349/2020 3, na medida em tem a função de identificar e monitorar demandas repetitivas e grandes litigantes, emitir notas técnicas sobre temas repetitivos e supervisionar a aderência às orientações expedidas, o que compreende, por consequência lógica e funcional, a atividade de diagnosticar focos de litigiosidade e de propor medidas institucionais aptas à sua adequada gestão.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

O STF, ao julgar o Tema 1.184 da Repercussão Geral (RE 1.355.208/SC), estabeleceu balizas para enfrentar o congestionamento do Poder Judiciário causado pelo volume excessivo de execuções fiscais, muitas delas de baixo valor e sem perspectiva de êxito. A *ratio decidendi* do precedente ancora-se na constatação empírica de que o custo de movimentação do processo judicial frequentemente supera o próprio valor do crédito tributário. Diante dessa desproporcionalidade, reconheceu-se que a cobrança deve priorizar vias extrajudiciais mais baratas e eficazes, a exemplo do protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Diante disso, visando racionalizar o fluxo de execuções promovidas, o STF fixou as seguintes teses jurídicas:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 1184 da Repercussão Geral: Andamento processual do RE 1.355.208**. Tese: É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2026]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=6291425&numeroProcesso=1355208&numeroTema=1184>. Acesso em: 7 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024**. Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5455>. Acesso em: 7 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original/131706202010285f996f527203d.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2026.